

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 006, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza contratação em caráter temporário e emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º. Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, as contratações que vierem a ser definidas em Lei específica, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e art. 233, III, da Lei Complementar no 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar profissional, em razão de excepcional interesse público, para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme segue:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO	COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO
05 (cinco)	Garis	40 horas	4	2,40

§1º. As atribuições e os requisitos do cargo de que trata este artigo estão previstos na Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990.

§2º. Aplicam-se, no que couber, aos contratados as disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 001, de 20 de agosto de 1990).

§3º. As contratações temporárias previstas serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, ou em caso de processo pré-existente, será seguida a ordem de classificação.

Art. 3º. Os contratos de que tratam a presente Lei serão de natureza administrativa, com prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. Havendo concurso público devidamente homologado e irrecorrível, realizado antes ou durante a vigência dessa Lei, será dada a preferência de contratação aos candidatos que estiverem melhor classificados para cada cargo, conforme ordem classificatória do concurso público vigente, em detrimento do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Urbanos

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade 11.01 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade 11.01.2073 – Sistema de coleta e tratamento de lixo

Elemento – 3190.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Elemento – 3190.11.00.00.00.00 – Vencimento e vantagens fixas

Elemento – 3190.13.00.00.00.00 – Contribuição Previdenciárias do INSS

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Unidade 11.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade 11.01.2091 - Manutenção das Despesas de Pessoal – Secretaria de Obras

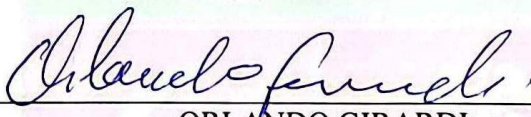
Elemento – 3190.11.00.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Elemento – 3190.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Elemento – 3190.13.00.00.00.00 – Contribuição Previdenciárias – INSS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.



ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal



ERNESTO TARCISO BAGGIO
Sec. Municipal da Administração

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 020/2026 – GAB

Frederico Westphalen/RS, 26 de janeiro de 2026.

Ao Senhor

ISMAEL COCCO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Encaminha-se à elevada apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, cujo escopo consiste em autorizar a contratação temporária e emergencial de 05 (cinco) Garis para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista que a Lei Municipal nº 5.201/2023, que anteriormente amparou contratações dessa natureza, encontra-se com o prazo de vigência dos respectivos contratos em vias de encerramento, situação que poderá comprometer a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos essenciais prestados.

De início, cumpre salientar que as contratações ora propostas revelam-se indispensáveis para o atendimento de demanda específica da referida Secretaria, assegurando à manutenção ininterrupta dos serviços públicos essenciais a população. A situação emergencial, como já mencionado, decorre do iminente vencimento dos contratos administrativos temporários atualmente vigentes, os quais não admitem prorrogação além do limite máximo de dois anos, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 001/1990.

Ressalte-se, ainda, que as contratações possuem caráter estritamente temporário e excepcional, não se destinando à efetivação dos profissionais, mas constituindo medida transitória e necessária à preservação da continuidade dos serviços.

Dessa forma, resta plenamente evidenciada a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público, nos moldes do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, uma vez que se encontram devidamente demonstrados os requisitos da urgência e da relevância.

Diante de todo o exposto, impõe-se reconhecer a urgência e a relevância da matéria, motivo pelo qual se requer a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei **em regime extraordinário**, nos termos previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,



ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - SECRETARIA DE OBRAS**

CARGOS	N.º CARGOS	COEFICIENTE	VENCIMENTO	TOTAL VENCIO	TOTAL PATRONAL	TOTAL
GARI	5	2,40	2.264,04	11.320,20	2.201,55	13.521,75
TOTAL MENSAL				11.320,20	2.201,55	13.521,75
TOTAL EM 12 MESES				150.898,27	29.346,69	180.244,96

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão 11- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Urbanos
 Unidade 11.01 – Manut. Da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade 11.01.2073 Sistema de coleta e tratamento de lixo
 Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
 Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas
 Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Contribuição Previdenciária do INSS

Órgão 11 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
 Unidade 11.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade 11.01.2091 Manutenção das Despesas de Pessoal - Secretaria de Obras
 Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
 Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Contribuições Previdenciárias - INSS

Frederico Westphalen, 26 de janeiro de 2026.


 ORLANDO GIRARDI
 PREFEITO MUNICIPAL


 ADRIANA PAVAN
 SECRETÁRIA DA FAZENDA


 JUÇILAINE BORSATTO
 CONTADORA
 CRC/RS N.º 68.211

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA-RCL

1 - Receita Corrente Líquida - Executada 01/07/2024 a 30/06/2025	158.080.209,38
PODER EXECUTIVO	
2 - Gasto com Pessoal - Executado 01/07/2024 a 30/06/2025	67.053.087,74
3 - Acréscimo anual com a Despesa Proposta	180.244,96
4 - Gasto Total Projetado com a Despesa Proposta	67.118.455,07
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	4242,00%
6 - Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal	
com o aumento proposto	42,46
7 - Impacto Percentual da Despesa proposta	0,04

13 - Como Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido no art. 20, inciso III, da LC 101/00, que o gasto de pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, ou seja 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara, da RCL.
- c - Há suficiência orçamentária para acorrer a despesa.

Frederico Westphalen, RS, 26 de janeiro de 2026.


ORLANDO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA PAVAN
SECRETÁRIA DA FAZENDA


JUCILAINE BORSATTO
CONTADORA CRC/RS N.º 68211